

COMUNICADO – EQUIPE DE SUPERVISÃO DE ENSINO – Nº 222/2022

Data: 07/11/2022

Assunto: Levantamento de profissionais, em exercício no PEI, que pretendem mudar sua sede de exercício para outra unidade escolar do Programa

Senhores Diretores,

Em conformidade com o artigo 15 da Resolução SE 4 de 3-01-2020, cada unidade escolar do Programa Ensino Integral deverá **realizar consulta para fins de levantamento** dos integrantes do Quadro do Magistério, **efetivos e ocupantes de função atividade – F**, em exercício no PEI, **que pretendem mudar sua sede de exercício**, para outra unidade escolar do mesmo Programa. Até o dia 09/11/2022, o Diretor da Unidade Escolar deverá enviar ofício ao Dirigente Regional de Ensino, por meio do e-mail depdm@educacao.sp.gov.br.

Artigo 15 (...)

§ 1º - A fim de assegurar a estabilidade na composição do quadro docente, o atendimento ao que trata o caput deste artigo, deverá respeitar os **limites fixados na tabela constante do Anexo II**, que integra esta resolução, observada a proporcionalidade relativa à totalidade de docentes da unidade escolar.

§ 2º - À vista dos limites fixados no Anexo II, o atendimento dar-se-á em ordem decrescente do tempo docente na unidade escolar participante do Programa que está atualmente designado.

§ 3º - Para fins de desempate na classificação, a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser considerados:

- 1** - o maior tempo de designação no Programa;
- 2** - a maior pontuação no processo anual de atribuição de classes e aulas, em nível de unidade escolar;
- 3** - o maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial desta Secretaria da Educação, observado o campo de atuação.

§ 4º - Tratando-se de servidores designados para o exercício de funções gestoras, inclusive em cargo de Diretor de Escola, o atendimento à pretensão de mudança de sede de exercício contemplará **1 (um) único candidato/gestor**, levando em conta o maior tempo de designação na

função gestora na própria unidade escolar de designação atual, sendo que, em caso de empate, observar-se-á para desempate:

- 1** - o maior tempo de designação no Programa;
- 2** - o maior tempo de serviço exercido em funções gestoras em unidade(s) escolar(es) da Secretaria da Educação;
- 3** - maior tempo de serviço prestado no cargo de que é titular ou na função-atividade que ocupe.

§ 5º - A designação do profissional para exercício em outra unidade escolar somente será concretizada ao final do ano letivo, após o resultado favorável da avaliação para fins de recondução de seu desempenho no Programa.

§ 6º - Não poderá haver interrupção de exercício entre as designações do integrante do Quadro do Magistério, quando da mudança de sua sede de exercício.

Observações:

1. O integrante do Quadro do Magistério que pretenda mudar sua sede de exercício do Programa, por meio do presente Processo de Credenciamento, deverá apresentar, na sessão de alocação, documento que oficialize seu enquadramento nos limites fixados pelo artigo 15 da Resolução SE 4, de 03-01-2020.
 - Para os docentes, o documento deverá ser expedido pela gestão da unidade escolar;
 - Para os servidores designados para o exercício de funções gestoras, o documento deverá ser expedido pela Diretoria de Ensino;
2. Esses credenciados interessados pela mudança de sede devem ser atendidos, conforme classificação no credenciamento, e, observado o ANEXO II da Resolução SE 4, de 3-1-2020.
3. Com base na Resolução Seduc 82/2022 - Parágrafo único, **não haverá alteração da sede** de controle de exercício **dos docentes contratados que já atuam no PEI**, por decisão do Dirigente Regional de Ensino, visando atender garantia do processo pedagógico.

Equipe de Supervisores de Ensino responsáveis pelo Programa Ensino Integral:

Laura Lúcia de Oliveira Santos
Lidiane da Silva Cesar Gonçalves
Orioaldo Rodrigues

De acordo.

Luís Gustavo Martins de Souza
Dirigente Regional de Ensino